



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

##### Despacho n.º 13116/2012

Nos termos do n.º 2 artigo 3.º conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, e para os efeitos previstos no n.º 15 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, declara-se que após:

a) A reafetação dos trabalhadores dos serviços extintos, Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) e Direção-Geral dos Arquivos (DGA), aos postos de trabalho da Direção-Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas, de acordo com o regime consagrado no n.º 8 do artigo 16.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro;

b) A reafetação dos recursos financeiros, dos bens imóveis, dos bens móveis e veículos necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas, ao abrigo do disposto, respetivamente, na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro,

o processo de fusão da DGLB e da DGA se encontra concluído com efeitos reportados a 18 de setembro de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

206423173

#### Direção-Geral do Património Cultural

##### Anúncio n.º 13519/2012

**Projeto de decisão relativo à classificação como Conjunto de Interesse Público (CIP) do Conjunto de Nossa Senhora da Graça, constituído pelo Cruzeiro, Ruínas da Igreja de Santiago, Achados de Superfície, Fonte Coberta, Fontes, Fonte Soterrada, Ermida dos Fiéis de Deus, Ermida de Nossa Senhora dos Prazeres, Ermida de Nossa Senhora da Graça, Castro, Via Calçada e Ponte de Nossa Senhora da Graça, freguesia de N.ª Senhora da Graça, concelho de Nisa, distrito de Portalegre.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 19/12/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Conjunto de Interesse Público, do Conjunto de Nossa Senhora da Graça, constituído pelo Cruzeiro, Ruínas da Igreja de Santiago, Achados de Superfície, Fonte Coberta, Fontes, Fonte Soterrada, Ermida dos Fiéis de Deus, Ermida de Nossa Senhora dos Prazeres, Ermida de Nossa Senhora da Graça, Castro, Via Calçada e Ponte de Nossa Senhora da Graça, sito na freguesia de N.ª Senhora da Graça, concelho de Nisa, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio. Foram aprovadas as seguintes restrições, previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro:

Todo o conjunto deverá ser integralmente preservado;

A área onde se encontram implantados os imóveis incluídos no conjunto, bem como todas as assinaladas na planta anexa, deverão ser consideradas áreas de sensibilidade máxima — zona *non aedificandi* —, onde só serão permitidas intervenções de caráter arqueológico, ou de salvaguarda de imóveis;

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt)
- Câmara Municipal de Nisa, [www.cm-nisa.pt](http://www.cm-nisa.pt)

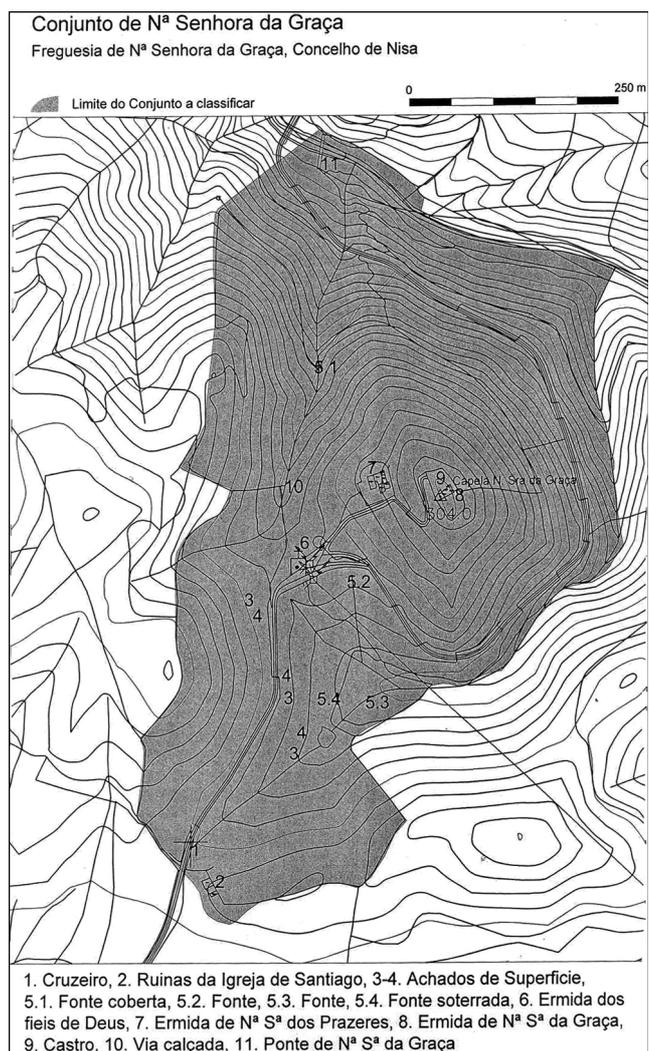
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

26 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elisio Summavielle*.



206423335